

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

03 DEZ 2019

Protocolo: 373/19

Processo: 373/19



Projeto de Lei nº. 355/19

Em: 03 DEZ 2019 /

Presidente



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

03 DEZ 2019

1ª Sessão

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 252, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilcilita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 70.339.032,11, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário do Iperon - FUNPRERO."

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o valor de R\$ 70.339.032,11 (setenta milhões, trezentos e trinta e nove mil, trinta e dois reais e onze centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário do Iperon - FUNPRERO, ao qual tem por objetivo atender obrigações com a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas civis e militares do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, a serem alocadas tais despesas na natureza constante do Anexo I, por solicitação e justificativa apresentada no Ofício nº 3301/2019/IPERON-COOTEC, de 7 de novembro de 2019 e demais documentações que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 28/11/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador 8991006 e o código CRC E55D3B78.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.507015/2019-15

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

16:06
28 NOV 2019

Deborah
Servidor(nome legível)

SEI nº 8991006



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 70.339.032,11, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário do Iperon - FUNPRERO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 70.339.032,11 (setenta milhões, trezentos e trinta e nove mil, trinta e dois reais e onze centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário do Iperon - FUNPRERO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo, é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPERON - FUNPRERO			70.339.032,11
13.011.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3190	0613	27.121.070,98



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/11/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8991180** e o código CRC **19B41341**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.507015/2019-15

SEI nº 8991180

